



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

814

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço de mão de obra, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária, órgão de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes Dávila nº 374, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a empresa **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 17.671.290/0001-06, com sede na Rua Silvano Mioni nº 145, CEP 18560-000, Iperó/SP, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **WILLIAN CALIXTO**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito sob o CPF nº [REDACTED], com e-mail licitacao@gruposuporte.net.br doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, após regular procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 005/2.019, regulado pela égide das regras de direito público, comprometendo-se ambos às cláusulas abaixo discriminadas:

Cláusula 1^a - Constitui especificadamente objeto do presente contrato a prestação de serviços gerais de monitoramento, limpeza, copa (incluindo os serviços de conservação, manutenção, limpeza e preparo de bebidas quentes), portaria, protocolo e zeladoria (pequenos reparos internos e externos) na sede deste Legislativo, nos termos do Anexo I deste contrato, que dele faz parte integrante, cabendo à **CONTRATADA** fornecer mão de obra para realização dos serviços prestados nesta cláusula, e também seguir as demais obrigações presentes neste instrumento.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** mediante Ordem de Serviço ou outro documento hábil informará a **CONTRATADA** o número de trabalhadores que contratará, na medida de suas necessidades, observado o numero limite de trabalhadores previstos no Anexo I deste contrato.

Cláusula 2^a – São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar trabalhadores uniformizados, para realizar os serviços citados neste contrato, bem como outros dele decorrentes e necessários, pelo

[Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including 'J. Am', 'W. Calixto', and 'A. Capellini' with their respective initials.]



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

815

período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (exceto os trabalhadores de monitoramento, que poderão laborar por jornada de turnos), no horário diário a ser definido pela Câmara Municipal de Bertioga, cabendo à **CONTRATANTE** mediante requisição, solicitar o número de trabalhadores necessários observando o limite máximo previsto no Anexo I deste instrumento;

2. Substituir imediatamente trabalhadores quando solicitado pela Câmara Municipal ou em razão de ausência ou falta do trabalhador no serviço.
3. Executar os serviços necessários para o pleno cumprimento do objeto contratado, estando detalhadas as funções e serviços no Anexo I deste instrumento
4. Pagar todos os encargos legais, de qualquer natureza (trabalhista, tributária, social, previdenciária e similares), sem exceção, bem como todo e qualquer outro tributo que venha a ser criado e que seja consequente da prestação de serviço ora contratado, bem como será de responsabilidade integral da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, benefícios legais diretos e indiretos (exemplo: férias, 13º salário, rescisões, INSS, FGTS, PIS, uniformes, vale transporte, exames médicos pertinentes) bem como qualquer outro direito previsto em convenção coletiva da respectiva categoria, e ainda, demais direitos definidos pelo sindicato da categoria ao qual estiverem subordinados, e outros que aqui não estejam listados.
5. Cumprir plenamente os direitos dos seus funcionários, observando os direitos garantidos nos acordos coletivos de trabalho da categoria respectiva;
6. Fornecer aos seus funcionários todos os materiais necessários para a realização do trabalho com segurança e higiene de forma regular, ou sempre que necessário observando-se a norma técnica que regula a matéria.
7. Fornecer cesta básica aos trabalhadores caso não esteja esse benefício incluso na convenção coletiva da respectiva categoria;
8. Entregar mensalmente à **CONTRATANTE** cópia das guias de pagamento e ou comprovantes referentes aos pagamentos de todo e qualquer tipo de tributo, contribuição previdenciária ou social, e ou qualquer outra obrigação decorrentes do vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e os trabalhadores que prestarão o serviço objeto deste contrato na sede da **CONTRATANTE**.
9. Entregar anualmente cópia da convenção coletiva de trabalho da categoria.
10. O serviço de Monitoramento deverá ser prestado 24hs por dia.

ABM
MM
AS



Câmara Municipal de Bertioga

816

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Primeiro – Faz parte integrante deste contrato a descrição completa de cada serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** definido no objeto inserido no Anexo I que faz parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** prestará através de seus funcionários diretamente à **CONTRATANTE** os serviços previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir outras regras inerentes à prestação normal de serviço decorrente de regra legal que verse sobre a matéria, ainda que não transcrita neste contrato.

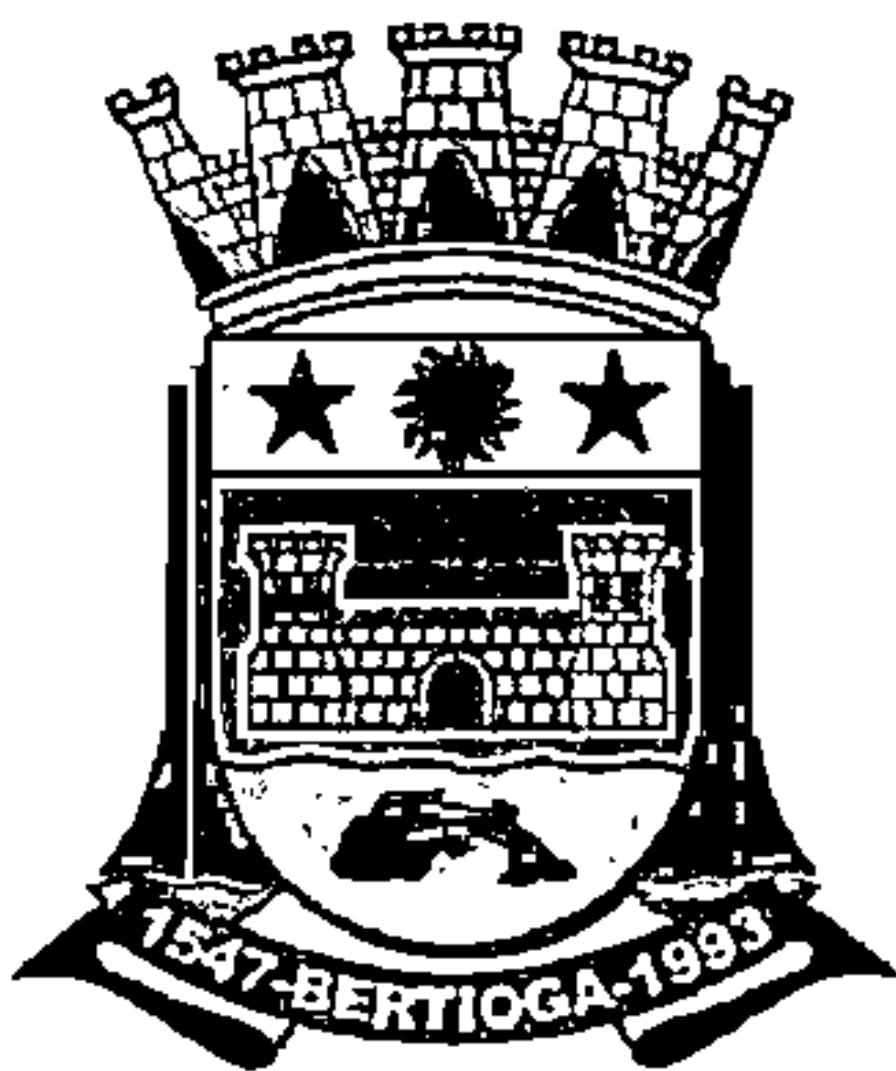
Cláusula 3^a – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar o valor do serviço prestado, de acordo com o número de terceirizados admitidos para o serviço;
- b) Custear o pagamento decorrente da substituição de trabalhador da **CONTRATADA** demitido sem justa causa;
- c) Pagar o valor de horas extras por ela autorizadas;
- d) Fiscalizar os serviços dos trabalhadores da **CONTRATADA**,
- e) Efetuar a fiscalização do presente contrato, apontando todo e qualquer problema à **CONTRATADA**; e,
- f) Emitir e atestar o horário do serviço, com ponto dos trabalhadores da **CONTRATADA**.

Cláusula 4^a - O serviço será realizado pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, com inicio a partir de ordem de serviço expedida pela **CONTRATANTE** que definirá inclusive os dias de semana e horários para a realização do serviço.

Cláusula 5^a - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo conjunto dos serviços descritos na cláusula primeira, o valor mensal unitário de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para a totalidade dos trabalhadores, divididos da forma seguinte:

- a) Serviços Gerais - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por cada funcionário para uma jornada de 44 horas semanais;
- b) Monitoramento – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por cada funcionário para uma jornada de trabalho de 12 horas diárias por 36 horas de descanso em turno, sendo que neste caso será calculada a jornada de trabalho mensal que não poderá ser superior ao previsto em lei para a categoria;
- c) Portaria, Recepção e Protocolo – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por cada funcionário para uma jornada de 44 horas semanais;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

317

d) Zeladoria – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por cada funcionário para uma jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo Primeiro – O valor previsto nesta cláusula será reajustado anualmente pelo IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, caso haja aditamento contratual para prorrogação do prazo do serviço.

Parágrafo Segundo - As horas extraordinárias por ventura realizadas pelos trabalhadores serão devidamente ressarcidas pela Câmara, computando-se neste caso, os valores efetivamente pagos pela empresa, e os valores decorrentes dos acréscimos e incidências decorrentes de lei.

Parágrafo Terceiro – O valor de cada hora extra será apurado levando-se em conta o valor do salário e os acréscimos legais normais, inclusive aqueles pactuado em convenção coletiva.

Parágrafo Quarto – O Presidente da Câmara ou o Secretário Geral poderão autorizar a realização de jornada de trabalho superior aquela pactuada neste contrato, por motivo devidamente fundamentado, sendo que nesse caso, o valor decorrente da jornada extra de trabalho será acrescido ao valor normal mensal, observado o disposto neste contrato.

Cláusula 6^a - O pagamento citado na cláusula anterior será efetuado sempre até o quinto dia útil ao mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços, bem como cópia dos documentos que comprovem o pagamento do salário dos trabalhadores, e ainda, o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão entregues em cópia simples para conferência e arquivo.

Parágrafo Primeiro – Será deduzido do valor mensal previsto na cláusula anterior, os devidos tributos cuja retenção deve ser feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Será deduzido do valor mensal previsto na cláusula anterior, os dias em que haja falta de qualquer dos funcionários da **CONTRATADA**, na ordem de 1/30 avos por dia, quando não ocorrer a substituição do funcionário em até 01 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro – A falta de entrega de qualquer documento previsto nesta cláusula pela **CONTRATADA** impedirá, a critério da **CONTRATANTE** o pagamento.

Parágrafo Quarto – Poderá ser solicitado, ainda, mensalmente, qualquer outro documento ou certidão comprobatório das obrigações da **CONTRATADA**, com vistas a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, referente a todas as obrigações para com os seus trabalhadores decorrentes do vínculo empregatício.

AM
PA
AP



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

313

Cláusula 7^a - A vigência do presente contrato será de 24 meses, com início de vigência para o dia 01 de junho de 2.020 e término em 31 de maio de 2.022.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, sendo que os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados nos termos da cláusula quinta.

Cláusula 8^a - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

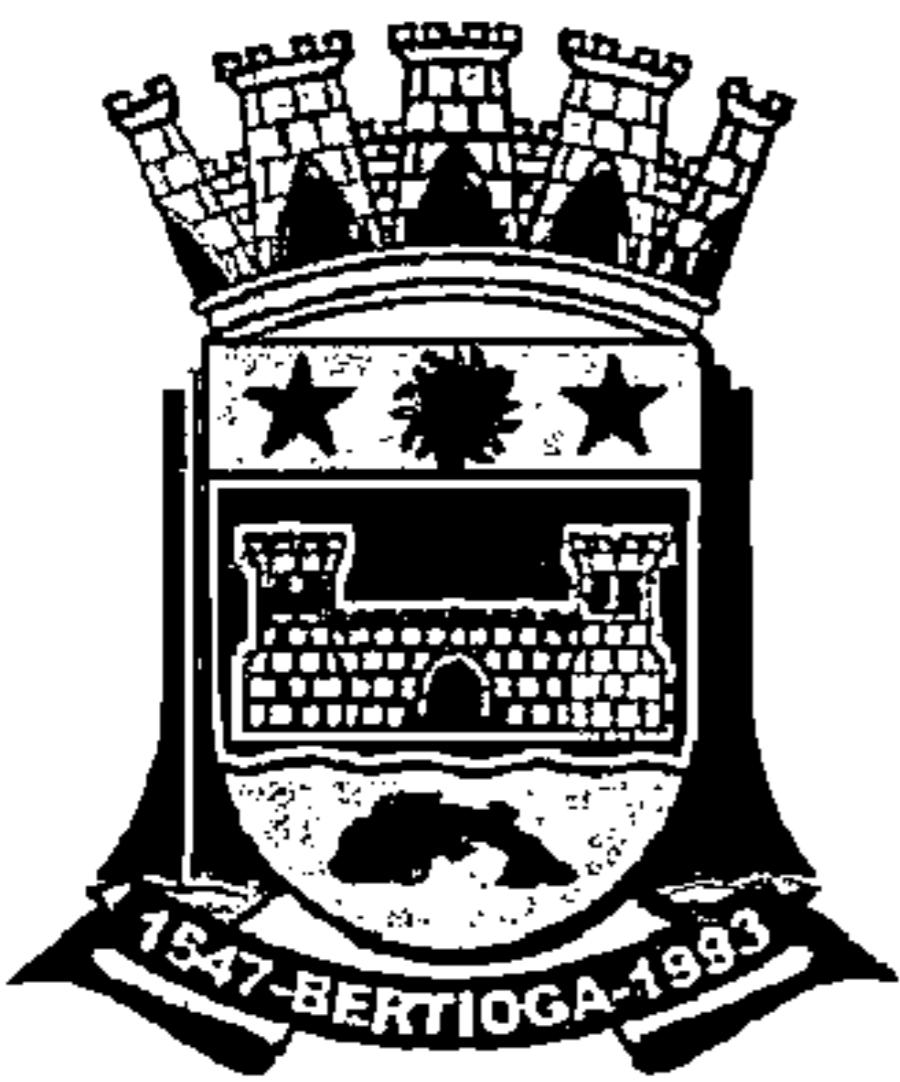
Cláusula 9^a - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A ausência de qualquer pagamento de obrigação quer trabalhista, previdenciária, social ou tributária por parte da **CONTRATADA**, uma vez não sanada devidamente em 30 (trinta) dias acarretará a rescisão do presente contrato.

Cláusula 10 - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam estabelecidas as seguintes penalidades que serão cobradas pela **CONTRATANTE** em razão de problemas ocasionados pela **CONTRATADA** ou por qualquer um dos seus funcionários, a saber:

- a) Advertência para infrações simples que não ensejam prejuízo, (exemplo trabalhador sem uniforme);
- b) Multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato completo para casos de indisciplina do funcionário, falta de postura, desídia e correlatos, bem como reincidência da infração prevista na letra anterior;
- c) Multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na realização, parcial ou total do objeto por parte da **CONTRATADA**, bem como reincidência da infração prevista na letra anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos nos casos falta de substituição de funcionários, alteração das condições de habilitação previstas no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº

AM
JMF
PA



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

399

05/2019 que prejudiquem a realização do serviço, crimes praticados pelos funcionários da **CONTRATADA** dentro da sede da **CONTRATANTE**; e,

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo legal, nos casos de adulteração de documentação, fraudes ou qualquer tipo de conduta dolosa pela **CONTRATADA**.

Paragrafo Primeiro – Em caso de qualquer infração será instaurado processo administrativo próprio para o devido processo legal, bem como o exercício do direito de defesa da **CONTRATADA**, que ao final decidirá se é caso ou não aplicação da penalidade.

Paragrafo Segundo – O valor de qualquer multa, regularmente aplicada pela **CONTRATANTE**, após o devido processo, poderá ser descontada diretamente de qualquer crédito que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**.

Paragrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** poderá além de aplicar as multas previstas nesta cláusula, rescindir o presente contrato, e ainda observar as demais normas aplicáveis à espécie nos termos do artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, sempre após o regular processo legal onde será assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Paragrafo Quarto – As multas rescisória e moratória não se excluem, podendo ser descontadas de eventuais pagamentos devidos a **CONTRATADA**.

Paragrafo Quinto – Aplicação de qualquer multa não inibe a **CONTRATANTE** de pleitear o pagamento de qualquer outro valor de caráter indenizatório decorrente da ação ou omissão que se constitua como ilícito civil da **CONTRATADA**.

Cláusula 11 - Fica ajustado que assiste o direito à **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas, ou em qualquer dos casos previstos em lei.

Cláusula 12 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 13 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Pregão Presencial 05/2019, bem como em toda a Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as

AP

MAP

MM



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

320

normas, obrigações e especificações contidas no processo administrativo n.º 0451/2019 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 14 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula 15 - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 16 – São gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE** o Sr. Wesley Seidel de Almeida e pela **CONTRATADA** a Sra. Marielle Eduarda Fernandes.

Cláusula 17 – Cabe à **CONTRATANTE** o direito da mais ampla geral e irrestrita fiscalização decorrente dos serviços prestados em razão deste contrato, podendo solicitar qualquer documento pertinente a execução do objeto deste contrato.

Cláusula 18 - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, 29 de abril de 2.020.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga - **CONTRATANTE**

Sr. Willian Calixto - Sócio
ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - **CONTRATADA**

Testemunhas:

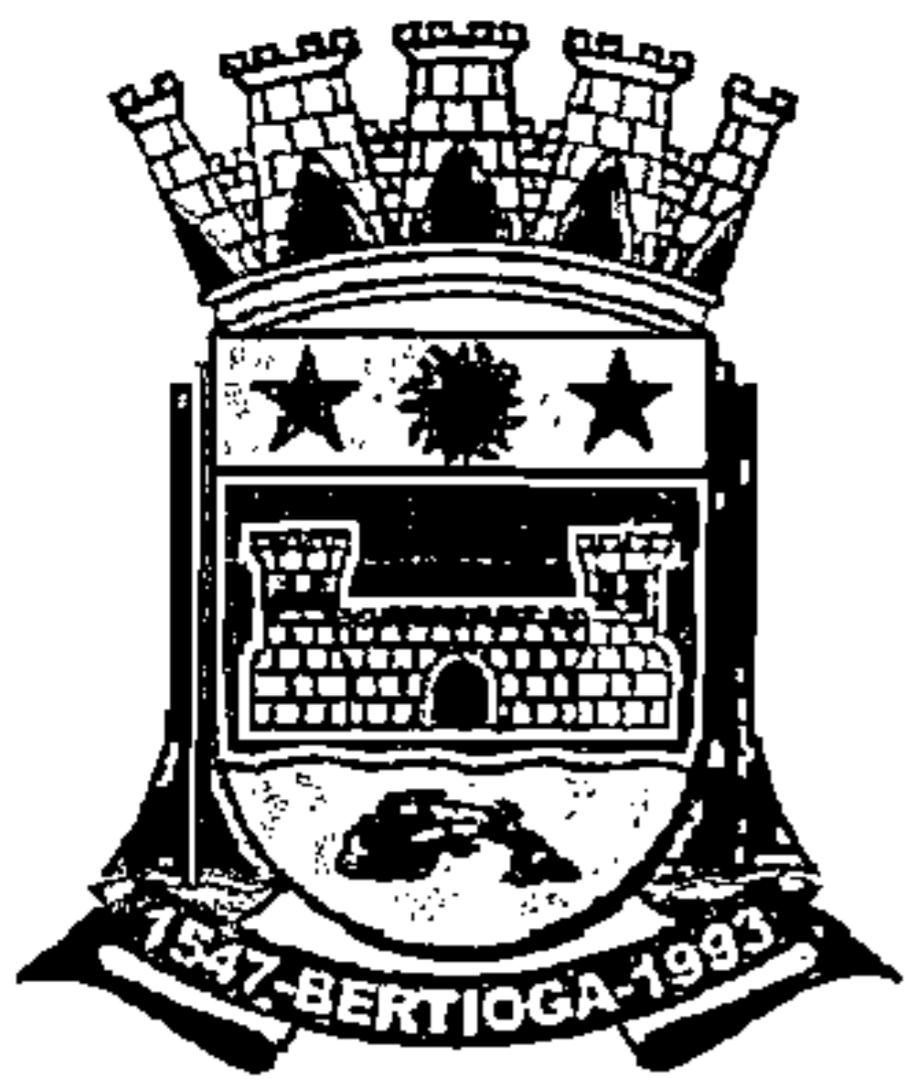
Wesley Seidel de Almeida

NOME:

RG:

NOME:

RG:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

321

ANEXO I – MEMORIAL DESCRIPTIVO / TERMO DE REFERÊNCIA

Relação dos funcionários e funções que devem ser desempenhadas na execução do contrato de prestação de serviços nos termos da necessidade da Câmara Municipal de Bertioga, limitado o número total ao número de trabalhadores abaixo descrito:

- a) Monitoramento, até 08 trabalhadores que poderão laborar em escaldas de turno; deverão executar o monitoramento das dependências dos dois prédios, e demais áreas da sede deste legislativo.
- b) Serviços gerais, até 06 trabalhadores, para laborar em jornada máxima de 44 horas semanais; deverão executar os trabalhos necessários para limpeza de todas as áreas desta legislativo, sejam elas externas internas, gabinetes dos vereadores, salas dos servidores, banheiros, etc, além do preparo de bebidas quentes (chá e café) a serem servidos nesta casa de leis.
- c) Portaria/Recepção/Protocolo, até 03 trabalhadores, para laborar em jornada máxima de 44 horas semanais; deverão executar os serviços de atendimento ao público, efetuar o recebimento de correspondência e documentos e efetuar os protocolos necessários, bem como, encaminhar ao servidor responsável os documentos e correspondências recebidas.
- d) Zeladoria predial, 01 trabalhador, para laborar em jornada máxima de 44 horas semanais, deverá executar os serviços necessários para a manutenção, e reparos que não necessitem de serviços especializados, visando conservação das dependências da Câmara Municipal, seja em áreas externas ou internas.

Regras Gerais:

- a) A substituição deverá ser imediata de trabalhadores quando solicitado pela Câmara Municipal ou em razão de ausência ou falta do trabalhador no serviço.
- b) Todas os encargos legais, de natureza trabalhista, tributária, social e previdenciária, sem exceção, bem como todo e qualquer outro tributo que venha a ser criado e que seja consequente da prestação de serviço contratada com os trabalhadores serão de responsabilidade integral da empresa contratada, entre eles, por exemplo: férias, 13º salário, rescisões, INSS, FGTS, PIS, uniformes, vale transporte, exames médicos, demais direitos definidos pelo sindicato da categoria ao qual estiverem subordinados, e outros que aqui não estejam listados.


Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga - CONTRATANTE


Sr. Willian Calixto - Sócio
ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - CONTRATADA

AN